



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 152/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE – RIS/2018, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA/SES, CONFORME PROCESSO Nº 17/2000-0121948-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS -FUNDATEC**, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, Bairro Partenon, Porto Alegre, RS, CEP: 91.410-000, fones: (51) 3320-1070, 0800-035-2000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada pelo seu **Presidente, Carlos Henrique da Cunha Castro**, portador de carteira de identidade nº 3002423758 da SSP/RS e inscrito no CPF nº 250.531.320/20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 17/2000-0121948-6, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, e subsidiariamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a realização do **PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE, PARA O ANO DE 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a realização pela **CONTRATADA** dos serviços do processo seletivo, na forma especificada no Cronograma de Atividades abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura	15/09/2017
Publicação dos links dos Editais das Instituições, após as 14 h	15/09/2017
Período de Inscrições	15/09/2017 a 17/10/2017
Período para cadastramento do currículo para os programas em que houver esta etapa	15/09/2017 a 17/10/2017
Período de postagem do Laudo Médico para os candidatos que necessitam de condições especiais para o dia da prova (formulário eletrônico)	15/09/2017 a 17/10/2017
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	18/10/2017
Divulgação da listagem de inscritos com programas escolhidos - Lista Preliminar (18h)	20/10/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Período de Recurso para a Lista Preliminar de Inscritos	31/10/2017 a 03/11/2017
Divulgação da listagem de inscritos com programas escolhidos - Lista Definitiva (18 h)	10/11/2017
Divulgação dos locais de realização das provas teórico objetivas (18 h)	10/11/2017
Aplicação da Prova Teórico-objetiva - Turno Tarde	19/11/2017
Divulgação dos Gabaritos Preliminares e disponibilização da prova, após às 21 horas	20/11/2017
Período de Recursos contra gabarito preliminar	21/11/2017 a 23/11/2017
Disponibilização das Grades de Respostas	04/12/2017
Divulgação dos Gabaritos Definitivos	04/12/2017
Divulgação das Notas Preliminares	04/12/2017
Período de recurso das notas	05/12/2017 a 07/12/2017
Justificativas para manutenção/alteração das Notas Preliminares	11/12/2017
Divulgação das Notas Definitivas	11/12/2017
Relatório de Classificação por Instituição - Após as 18 hs	11/12/2017
Último dia para atualização do currículo para os programas em que houver esta etapa	11/12/2017
Divulgação dos Aprovados no PSU/RMS 2017	12/12/2017
Disponibilização do Boletim de Desempenho e liberação do certificado eletrônico	22/12/2017
Matrícula da RIS/2018 – 1ª chamada	03/01/2018 a 04/01/2018
2ª chamada RIS/2018 – vagas não preenchidas	09/01/2018
Matrícula da 2ª chamada – RIS/2018	10/01/2018 a 11/01/2018
Assinatura do Contrato com a SES/RS na Secretaria Acadêmica da ESP (14h)	01/03/2018
Início da Residência Integrada em Saúde – 2018	01/03/2018

* Observação : Para assinatura do Contrato com a SES/RS o candidato não pode já estar vinculado a qualquer Programa da Residência Integrada em Saúde da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, mesmo que em situação de trancamento de matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O presente ajuste é SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, pois os custos serão cobertos totalmente pela arrecadação das inscrições do Processo Seletivo Público e será efetuado conforme o constante da proposta aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada prestará os serviços no Município de Porto Alegre/RS e, é IMUNE quanto ao Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Comprovante de Inscrição no Cadastro de ISSQN, contido às fls. 112, expediente nº 17/2000-012948-6.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os serviços serão executados de acordo com a proposta e as Cláusulas deste instrumento. A Execução do processo seletivo está prevista para até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, sendo que o período das inscrições será do dia 15/09/2017 a 17/10/2017.

4.2 O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DOS DIREITOS:

6.1.1 **DA CONTRATANTE:** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

6.1.2 **DA CONTRATADA:** Ser comunicada pela Contratante de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação de serviços.

6.2 OBRIGAÇÕES:

6.2.1 DA CONTRATANTE:

- 1) Designar um representante, com poderes decisórios no Processo, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 2) Fornecer à Fundatec as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do Processo Seletivo Público.
- 3) Definir e responsabilizar-se pela caracterização do programa de residência e respectiva carga horária, e pelo cumprimento da legislação.
- 4) Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Fundatec.
- 5) Realizar, com orientação da Fundatec, o Sorteio Público para desempate dos candidatos que, mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate estipulados no Edital de Abertura, permanecerem com notas iguais.
- 6) Fornecer cópia virtual de toda a legislação pertinente ao Processo Seletivo Público.
- 7) Fornecer, em meio magnético, as informações para elaboração do Edital.
- 8) Publicar a homologação dos candidatos aprovados.
- 9) Fornecer à Fundatec, ao final de cada exercício financeiro e/ou após o término da vigência deste contrato/convênio, atestado de capacidade técnica e atestado ou declaração de aprovação da aplicação dos recursos públicos ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2.2 DA CONTRATADA:

1) Diagnóstico Prévio do Processo Seletivo Público:

Realização do diagnóstico em conjunto com representantes designados pela Secretaria para o Processo Seletivo Público, com o levantamento dos dados técnicos, da legislação e de normas, além da análise dos pré-requisitos e a descrição das vagas por profissão e municípios de inserção de cada área de formação profissional, que serão submetidas ao processo de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2) Elaboração e Publicação do Aviso de Realização do Processo Seletivo Público:

O extrato do Edital será divulgado pela Fundatec na internet.

3) Disponibilização do Endereço Eletrônico da Fundatec com Acesso para Informações e Inscrições:

Inscrições via internet, edital, avisos, listas, etc. serão disponibilizados no endereço eletrônico da Fundatec em todas as etapas de realização do Processo Seletivo Público.

4) Elaboração do Edital:

A Fundatec elaborará o Edital que regerá todo o Processo Seletivo Público dentro das normas legais vigentes, indicado e validado pela Escola de Saúde Pública, que deverá assiná-lo, sendo responsável pelo seu conteúdo. O Edital conterá todas as informações de interesse do Candidato, tais como: descrição do programa, pré-requisitos, carga horária, valor da bolsa, critérios de aprovação, e classificação e desempate, referências para a prova, cronograma de execução e outras informações de interesse do processo. O Edital será disponibilizado gratuitamente pela internet, no portal da Fundatec e na sede da Escola de Saúde Pública.

5) Processo de Inscrições:

A Fundatec conta com tecnologia para oferecer um sistema de inscrições seguro via internet. O candidato será informado, através do extrato do Edital na imprensa local, dos procedimentos para o Processo Seletivo Público. Os candidatos devem acessar o endereço eletrônico da Fundatec, www.fundatec.org.br, e ou da Escola de Saúde Pública, que poderá ter hiperlink para o site da Fundatec e seguir os passos para inscrição. Após a inscrição, o candidato deverá pagar o boleto de pagamento em qualquer agência bancária na data prevista. Esse boleto pago será seu comprovante de inscrição. Aos candidatos, será disponibilizada a possibilidade de confirmação de seu pagamento no site da Fundatec. Aos candidatos não homologados, será dado prazo para recurso.

6) Informações aos Candidatos:

Durante o cronograma de realização do Processo Seletivo, a Fundatec manterá serviços de atendimento via telefone e via e-mail (contato direto pela página da Fundatec), para informações aos candidatos. Em todas as etapas importantes do Processo Seletivo, a Fundatec enviará, para os candidatos, e-mails meramente informativos com avisos e comunicados.

7) Elaboração das Provas:

A Fundatec garante questões inéditas, através do Sistema Antiplágio Fundatec – SAF e da contratação de Bancas Elaboradoras Especialistas que trabalham com sigilo e ética profissional na elaboração de programas e provas. A equipe da Fundatec também conta com Bancas Validadoras, sempre que necessário, para analisar as questões produzidas. As provas são elaboradas conforme as atribuições e os pré-requisitos das profissões. Durante o processo de montagem, as provas são criptografadas, com senhas robustas, e armazenadas em cofre digital em HD específico. As provas teórico-objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, conforme Edital, conterão 40 questões, de múltipla escolha, com 05 opções de resposta, com conteúdos que atendam as atribuições dos cargos submetidos ao Processo Seletivo definidas pela Escola de Saúde Pública. Quando houver alteração no número de questões, esta deverá ser tratada anteriormente à assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Quadro demonstrativo de provas:
Todas as Áreas de Ênfase (EXCETO VIGILÂNCIA EM SAÚDE):

Programa	Provas	Número de Questões
R1	Saúde Coletiva; Legislação, Política e Organização do SUS	20
	Conhecimentos Específicos da Profissão	20

Provas para a Ênfase de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul:

Programa	Provas	Número de Questões
R1	Vigilância em Saúde	20
	Saúde Coletiva; Legislação, Política e Organização do SUS	20

8) Impressão das Provas:

As provas serão impressas com severo e total controle de segurança, embaladas por sala, em pacotes lacrados e acondicionados em malotes com lacres numerados, por prédio, ficando sob a guarda da Fundatec até a data de sua aplicação. As Provas e as Grades de Respostas possuem a leitura de QRcode, permitindo a exatidão da distribuição de candidatos e suas respectivas provas. O Centro de Impressão Segura (CIS) da Fundatec conta com impressora rápida e ecológica, com finisher (a prova sai pronta, sem a intervenção humana). O local possui controle de acesso, sendo filmado permanentemente. Dentro da filosofia empresarial de sustentabilidade da Fundatec, as provas serão impressas em papel certificado, sempre que isso for possível.

9) Divulgação dos Dias e Locais das Provas:

A divulgação dos locais das provas se dará através do endereço eletrônico da Fundatec.

10) Aplicação das Provas:

As provas serão aplicadas em data a ser definida no cronograma do Edital. A Fundatec terá uma equipe, formada por coordenadores e fiscais treinados, responsável por todos os procedimentos, estando em permanente contato com uma coordenação geral, também da Fundatec. Durante o processo de aplicação de prova, os candidatos serão fiscalizados por, no mínimo, duas pessoas por sala e os seus pertences serão lacrados em sacos específicos. Em outras palavras, o candidato não tem acesso a qualquer outro tipo de material que não o especificado como permitido em edital. Na entrada e saída dos banheiros, haverá a inspeção com detectores de metal, mitigando, assim, os riscos referentes a possíveis fraudes por meio eletrônico.

11) Provas Especiais:

A Fundatec poderá, quando solicitado, confeccionar e aplicar provas ampliadas (fonte 18 ou 24). Na aplicação, também quando solicitado, ao candidato com necessidades especiais, poderá ser disponibilizado: um computador com a prova em PDF, que pode ser utilizada com ferramentas de zoom, lupa eletrônica e inversão de cores; Intérprete de Libras; acesso facilitado; auxílio para preenchimento da grade de respostas; Ledor; Sistema de Leitura de Texto (JAWS); tempo adicional de prova. Outras necessidades serão analisadas pela Comissão Especial da Fundatec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12) Divulgação dos Gabaritos:

Os gabaritos das provas serão divulgados em até 24 horas após a aplicação da prova, pelo endereço eletrônico da Fundatec, conforme cronograma do Edital.

13) Recursos:

A Fundatec foi a primeira executora a implementar os recursos eletrônicos para os candidatos interpirem via internet. O sistema é seguro, fácil e permite alto controle de gestão.

14) Correção das Provas :

Garantia de sistema parametrizado e seguro para gerar os resultados dos candidatos dentro dos critérios classificatórios definidos em edital. As grades de respostas são corrigidas digitalmente; esse processo de correção ainda permite a visualização da grade de respostas pelo candidato através do portal da Fundatec, na internet, mediante senha pessoal.

15) Resultados da Prova Teórico-objetiva:

O resultado das provas será divulgado no endereço eletrônico da Fundatec até as 18 horas do dia estipulado em cronograma.

16) Resultados do processo:

A Fundatec fornece todos os dados do processo: editais; recursos; justificativas de Notas e Gabaritos; relatório padrão contendo três listagens finais: (1) por ordem decrescente de classificação, (2) por ordem alfabética, contendo as notas por componentes da prova, e (3) por ordem alfabética, contendo dados pessoais do candidato, bem como uma lista à parte, de acordo com as particularidades do processo (hipossuficiente, negros e pardos, pessoas com deficiência, número de vagas e região de trabalho). Os dados de contato dos candidatos classificados somente serão fornecidos ao cliente após pagamento da última parcela.

17) Outras Obrigações da FUNDATEC:

- a) Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional.
- b) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência.
- c) Divulgar o extrato do Edital na internet.
- d) Disponibilizar espaços para a realização das provas teórico-objetivas.
- e) Contratar coordenadores de escola, fiscais, volantes, serventes e porteiros para o dia de realização das provas teórico-objetivas.
- f) Realizar Publicação do Extrato do Edital de Abertura do processo.
- g) Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de Processo Seletivo eletrônico e outros dentro de suas possibilidades.
- h) Zelar pelo nome do CLIENTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta.
- i) Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber.
- k) A Fundatec se compromete a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

9.1) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2) Multas sobre o valor total arrecadado com as inscrições do Contrato:

9.2.1) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

9.2.2) de 05% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

9.3) Suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

9.3.1) 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.2) 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.3.3) 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do Contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

9.4) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO
Presidente da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - Fundatec

RESOLUÇÃO Nº 401/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde; a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Resolução 250/17 - CIB/RS, de 05 de junho de 2017, que redefine o cofinanciamento para o Custeio Estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas; o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h assinado pelo prefeito em 06/02/2017; a Resolução CIR/RS nº 049/2017, da Região Fronteira Oeste; a Resolução nº 059 do Conselho Municipal de Saúde do município de Uruguaina, de 11 de setembro de 2017;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 1º/09/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a abertura/habilitação da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas no município de Uruguiana/RS - UPA 24h de Uruguiana, com a Opção II de Custeio, com 03 (três) médicos 24 horas; 02 (dois) diurno e 01 (um) noturno, com a produção mínima de 3.375 atendimentos médicos por mês, conforme Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h.

Parágrafo Único - O definido no caput desse artigo não exime a UPA 24h do cumprimento das demais diretrizes e funcionalidades exigidas para esse componente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

*República por alteração.

Código: 1813677

RESOLUÇÃO Nº 424/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

a Portaria GM/MS nº 1.401, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.681, de 07 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da Ordem de Início de Serviço de construção do Polo da Academia da Saúde do município de Bento Gonçalves, Fenavinho, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.684/13, Art. 8º, Inciso II, Alínea a.

Parágrafo Único - A ordem de início de serviço apresentada está assinada pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2017.

Código: 1813678

RESOLUÇÃO Nº 427/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

a Portaria MS/GM nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria MS/GM nº 340, de 04 de março de 2013, que redefine o componente de construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

a Portaria MS/GM nº 1.903, de 04 de setembro de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº 340/13;

a necessidade de atender o disposto na legislação.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra de Unidade Básica de Saúde, no município de Cacequi (UBS do Distrito de Umbu), encaminhado à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria MS/GM nº 340 - Art. 9º, Inciso III.

Parágrafo Único - O atestado de conclusão de construção apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Código: 1813679

RESOLUÇÃO Nº 428/17 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Portaria GM/MS nº 2.887, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das Equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito federal;

a Resolução ANVISA/MS - RDG nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

a Resolução nº 250/07, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisar fluxos de credenciamento e implantação das equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB)

e Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NASF) no território gaúcho para agilizar os processos; a Resolução nº 346/13 - CIB/RS, de 12 agosto de 2013, que aprova a definição dos fluxos de credenciamento e implantação das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para todos os municípios do Rio Grande do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 428/17 - CIB/RS

Municípios Credenciados com o Núcleo de Apoio à Saúde da Família que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao Piso da Atenção Básica

(PAB VARIÁVEL)

Mês de setembro/2017

Nº	MUNICÍPIOS	Nº de NASF Credenciado		
		NASF I	NASF II	NASF III
01	Mata	00	00	01
	TOTAL	00	00	01

tt

Código: 1813680

DECISÕES

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário

Processo n.º: 17/2000-0048087-3

Autuado: Prefeitura Municipal de Panambi (Farmácia Pública)

Data da Autuação: 02/06/2016

CNPJ: 88.702.089/0001-89

Localidade: Panambi/RS

Data da Decisão: 08/09/2017

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 36 e art. 38 da Seção VI, art. 42 da Seção VII, art. 51 da Seção VIII da RDC Anvisa nº 63/2011; Art. 5º e 6º da Seção I do Capítulo III, art. 2º do Capítulo II, art. 19 da Seção II do Capítulo IV, art. 28 da Seção III do Capítulo IV, art. 85 e 88 do Capítulo VII, art. 97 do Capítulo VIII, art. 4º do capítulo II, art. 31 da Seção II do Capítulo V, art. 35, 36, 37 e 38 da seção III do Capítulo V da RDC Anvisa nº 44/2009; art. 48 e 51 da seção V do Capítulo V da RDC Anvisa nº 44/2009; art. 96 do Capítulo VIII da RDC nº 44/2009; Art. 1º do capítulo I, art. 11 do capítulo V da RDC Anvisa nº 80/2006; Item 2 subitem 2.1 do capítulo IV, item 4 subitem 4.1 do capítulo V, item 11 subitem 11.12 do capítulo VI da RDC Anvisa nº 306/2004; Art. 67 do capítulo VII, art. 79 do capítulo IX da Port. 344/98. Tipificadas no inciso IV e XXIX do art. 10 da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torna-se definitiva a decisão da penalidade.

Penalidade imposta: Advertência.

Código: 1813685

SÚMULAS

CONT. Nº 152/2017, Processo: nº 17/2000-0121948-6, celebrado em 18/09/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a realização do Processo Seletivo para o Programa de Residência Integrada em Saúde, para o ano de 2018. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente ajuste é SEM ÔNUS para a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, pois os custos serão cobertos totalmente pela arrecadação das inscrições do Processo Seletivo Público e será efetuado conforme o constante da proposta aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. CLÁUSULA QUARTA: A Execução do processo seletivo está prevista para até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Código: 1813542

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias nº 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de insumos para uso humano.

Processo nº 17/2069-0000783-9

Pregão Eletrônico nº 0263/2017

Data da Disputa: 05/10/2017 às 14:00h.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 968225-2000/17-1

Pregão Eletrônico nº 0274/2017

Data da Disputa: 11/10/2017 às 09:00h.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 968152-2000/17-0

Pregão Eletrônico nº 0275/2017

Data da Disputa: 09/10/2017 às 09:00h.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 968454-2000/17-0

Pregão Eletrônico nº 0279/2017

Data da Disputa: 05/10/2017 às 15:00h.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 968632-2000/17-8